PROTOCOLO Nº 034
Data 22/03/16 8:00 Hora
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 22/03/16
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E NOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração no percentual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2016, diluídos em 05 (cinco) parcelas a saber:

PARCELA	PERCENTUAL	MÊS
1ª	3,0000%	MARÇO
2ª	2,9126%	AGOSTO
3ª	2,8302%	SETEMBRO
4ª	1,8349%	OUTUBRO
5ª	0,9009%	DEZEMBRO

Parágrafo único - Para efeito da presente lei serão aplicados os índices determinados e na forma acima estabelecida a todos os servidores do quadro efetivo e

Arunan Rinheiro Lima
Diretor Legislativo

comissionado, com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis permanecem, inalterados, não sofrendo qualquer reajuste durante o exercício de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da revisão geral trazidas por esta lei correrão por conta de dotação orçamentária propria.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2016.

ANÁPOLIS, 21 de março de 2016.

Vereador **LISIEUX JOSÉ BORGES**
Presidente

Vereador **AMILTON BATISTA DE FARIA PILHO**
Vice – Presidente

Vereador **WEDERSON C. DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereador **JAKSON CHARLES DE O. DINIZ SERBETO**
2º Secretário

Vereador **MIRIAN GARCIA SAMPAIO PIMENTA**
3º Secretário

Vereador **GLEIMO MARTINS DOS ANJOS**
4º Secretário

Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 287/2012 de 30 de novembro de 2012 deu nova redação ao artigo 30, *caput*, da Lei Complementar n.º 247/2011, de 03 de junho de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal assegurada a revisão geral anual, no mês de março de cada ano".

Pela nova redação da citada lei que instituiu o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, foi estabelecida como data para a revisão geral que trata a Constituição Federal o mês de março de cada ano.
A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.
Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei especifica, "*assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*" (art. 37, X, CR/88).
A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, *in verbis*:

"*Art. 17. (...)*
§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.
A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.
Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 21 de março de 2.016

Vereador **LISIEUX JOSÉ BORGES**
Presidente

Vereador **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO**
Vice-Presidente

Vereador **WEDERSON C. DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereador **JAKSON CHARLES DE O. DINIZ SERBETO**
2º Secretário

Vereador **MIRIAN GARCIA SAMPAIO PIMENTA**
3º Secretário

Vereador **GLEIMO MARTINS DOS ANJOS**
4º Secretário

Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo